



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Aleandro Olívio Caldato
Prefeito Municipal;

C/C

Aos Secretários Municipais,
Diretores e Chefes setoriais;

[Assinatura]
Publicado no site da Prefeitura
Municipal
04/09/2024
Secretaria municipal de
comunicação

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº.007, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Assunto: Recomendação Técnica alusiva a assinatura dos documentos administrativos vinculados a esta Municipalidade

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GOIÁS, no uso de suas atribuições legais fixadas na lei 1.246/2022 e, em obediência aos princípios constitucionais contidos no artigo 37 caput e seguintes da CF, bem como as instruções, acórdãos e resoluções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), observando ainda, as demais leis vigentes e alterações nas Resoluções Normativas, visando primordialmente, à legalidade dos atos da administração pública, dispõe acerca de:

CONSIDERANDO que, a Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas em lei específica, tem como propósito o controle interno,

[Assinatura]



observando os princípios básicos da Administração Pública, zelando pelos atos públicos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com espeque na transparência, enaltecendo os princípios da Publicidade, Legalidade, Economicidade e Legitimidade do serviço público, insculpido no artigo 37 da CF.

CONSIDERANDO que, a Controladoria Geral do Município tem como missão fazer com que todos os atos públicos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial sejam transparentes tendo como resultado a Publicidade, Legalidade e Legitimidade do serviço público.

CONSIDERANDO que, conforme artigo 9º da Lei Municipal de nº 885/11, incumbe a Controladoria Geral Municipal os atos de natureza orientativa e fiscalizatória, caracterizando, portanto, o Departamento supratranscrito, como um Órgão de Assessoramento à Administração Pública Municipal, conforme ainda, artigo 6º de nossa legislação acima mencionada.

CONSIDERANDO que, o acima mencionado Órgão tem a responsabilidade de monitorar o cumprimento das recomendações e determinações da legislação vigente, instruções normativas e prazos determinados pelos órgãos de controle externos e interno.

CONSIDERANDO ainda que, no que tange a devida assinatura dos documentos administrativos vinculados a esta Municipalidade, esta é o instrumento pelo qual se confere autenticidade, segurança e validação a um documento, podendo ser manual, digital ou, em último caso, por intermédio da chancela mecânica.

CONSIDERANDO em conseguinte que, a assinatura manual é a mais utilizada nos procedimentos administrativos, feita de próprio punho pelo

[assinatura]



administrador/responsável, conferindo autenticidade aos documentos a esta vinculados, apresentando a mesma, algumas desvantagens como, desafios logísticos, possibilidade de extravio de documentos e até mesmo lentidão processual.

CONSIDERANDO no mesmo sentido que, obtendo a mesma validação que a assinatura física, a assinatura eletrônica é uma forma de assinar documentos administrativos digitalmente, podendo esta ser feita pela conta vinculada a plataforma do gov.br ou até mesmo outras plataformas de validação, podendo ainda, ser efetivada por intermédio de certificados digitais vinculados a pessoas físicas, para autenticação e validação de documentos administrativos digitalmente, salientando ainda que, a supramencionada assinatura, traz diversos benefícios para a administração pública e pessoas físicas e jurídicas vinculadas a Municipalidade, alguns destes são: segurança, agilidade e economicidade de tempo e recursos administrativos.

CONSIDERANDO por fim que, em último caso, utiliza-se a chancela, podendo ser digital ou mecânica, onde ambas reproduzem a exata da assinatura de uma pessoa, certificando a veracidade dos documentos ali apresentados, ademais, a acima referenciada, só é válida após o efetivo reconhecimento de firma por um tabelião de notas que, confere autenticidade e credibilidade ao documento, que somente será valido perante os órgãos que o analisam, competindo ao titular da mesma zelar pela sua correta utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, qualquer irregularidade identificada, salientando ainda que, a sua utilização indevida caracterizará infração, a ser apurada em processo administrativo, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil ao responsável, devendo ser analisada conforme cada caso pormenorizado.

Por todo o acima exposto, esta Controladoria, **DÁ CIÊNCIA**, aos gestores para que se atentem as recomendações acima apontadas, respeitando os limites constitucionais e legais, observando ainda os parâmetros utilizados como diretrizes para



otimização do sistema de transparência do município, concomitantemente aos princípios da legalidade e eficiência administrativos.

Cabe ainda ressaltar que, o objetivo da recomendação exposta neste documento é alinhar todos os agentes envolvidos nas situações versadas sem um mesmo entendimento e maneira de proceder, visando sempre à unicidade no cumprimento dos princípios legais aplicáveis à Administração Pública, bem como fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e organização na administração pública.

Sendo o que cumpria a esta Controladoria Municipal recomendar, aproveito o ensejo para protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 03 de setembro de 2024.


Sineide Rodrigues Chaves Figueiredo
Controladora Geral do Município
Dec. n° 2.691/2022.